



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, com relação à apresentação das Emendas ao **Projeto de Lei nº 51/2016**. Na condição de relatora designada, externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente. As emendas apresentadas são propostas de modificação do Projeto de Lei nº 51/2016 que altera a lei Municipal nº 3.789 de 27 de novembro de 2.015, que criou o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, para o exercício programa 2.017, lembrando que as mesmas emendas já foram apresentadas ao Projeto de Lei nº 52/2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício programa 2.017.

A compatibilidade das peças orçamentárias será executada pelo poder Executivo, procedendo as devidas mudanças nas ações dos Programas:

- a) - na ação do Programa 0004 – denominado Serviço de Saúde, relativo ao exercício de 2017, com valor inicial de R\$ 27.822.000,00(vinte e sete milhões oitocentos e vinte e dois mil reais), com aumento de R\$ 100.000,00(cem mil reais);
- b)- na ação do Programa 0016 – denominado Integração pelo Esporte, relativo ao exercício de 2017, com valor inicial de R\$ 840.000,00(oitocentos e quarenta mil reais), com aumento de R\$ 10.000,00(dez mil reais);
- c)- na ação do Programa 0082 – denominado Manutenção do Corpo de Bombeiros, relativo ao exercício de 2017, com valor inicial de R\$ 1.130.000,00(um milhão, cento e trinta mil reais), com aumento de R\$ 10.000,00(dez mil reais);
- b) - na ação do Programa 0170 – denominado Promoção de Eventos Culturais, relativo ao exercício de 2017, com valor inicial de R\$ 1.834.000,00(um milhão oitocentos e trinta e quatro mil reais), com diminuição de R\$ 120.000,00(cem e vinte mil reais);

As emendas foram apresentadas pelos Vereadores do Poder Legislativo de acordo com o Art. 165 e 166 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 86 de 2.015. Todas as emendas indicam os recursos financeiros para cobrir as despesas de forma clara e objetiva, nenhum recurso utiliza dotação para pessoal e seus encargos e nem serviços da dívida.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Finalizando a análise técnica declaro que **as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 51/2016** encontram-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente. Lembrando sempre que o Poder Executivo pode rejeitar as emendas apresentando justificativas contrárias a sua elaboração.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 10 de junho de 2.016.



FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira

